



RESOLUÇÃO DE MESA N° 15/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estabelece o procedimento da Audiência Pública que tem por objetivo colher as demandas e reclamações acerca da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município de Xangri-Lá."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 2º e 135 do Regimento Interno deste Legislativo:

Considerando o expressivo número de reclamações dos cidadãos acerca da *prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município*;

Considerando que uma das formas de participação popular ocorre por meio de Audiências Públicas, ESTABELECE:

Art. 1º Esta Câmara de Vereadores realizará, das 18h às 20h do dia 05 de novembro de 2025, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho n° 1385, Centro, Xangri-Lá/RS, AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de colher as principais demandas e reclamações acerca da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município;

Art. 2º A solenidade será aberta à sociedade civil, com acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Art. 3º Os trabalhos da audiência pública serão conduzidos pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que promoverá a publicação de convocação para a solenidade, dando ampla publicidade da convocação no portal eletrônico e redes sociais desta Câmara de Vereadores, assim como no Diário Oficial e em jornal local;

§1º A CCJ expedirá comunicações e convites aos órgãos públicos, entidades representativas da sociedade e de setores interessados no debate da temática.

§2º É facultado à CCJ convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da audiência para comparecerem na qualidade de convidados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 4º A audiência pública será transmitida em mídia audiovisual pela rede social facebook institucional, na página <https://www.facebook.com/camara.xangrila>; e no portal Youtube <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldexangri-la>, onde ficarão registradas à disposição para consulta posterior.

Art. 5º A solenidade terá início no local, data e horário indicados no art. 1º e seguirá a seguinte ritualística:

§1º Composição da Mesa de Trabalhos e abertura da audiência pública com breve explanação das normas que regerão a solenidade e demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§2º Após a exposição do Presidente, será dada a palavra aos demais vereadores e autoridades, com tempo máximo de manifestação de 02 (dois) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§3º Abertura do espaço de discussão, na qual será realizada a leitura dos questionamentos escritos, recebidos previamente via e-mail ou no balcão da Câmara de Vereadores, e, na sequência, as manifestações e questionamentos dos inscritos presencialmente;

§4º Na sequência, o Presidente facultará a palavra às autoridades, membros do Poder Executivo e/ou Vereadores, conforme a natureza da manifestação ou questionamento, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos,

§5º Abertura do espaço destinado às manifestações populares dos oradores presencialmente inscritos, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser concedido também espaço de fala às autoridades e membros do Poder Executivo, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, com a finalidade de buscar esclarecimentos às manifestações populares.

§6º Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente à Presidente da CCJ permitir ou não sua manifestação.

§7º A Presidente poderá realizar questionamentos complementares, solicitar a manifestação de participantes, convidados e autoridades e até mesmo ampliar ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

reduzir o tempo de manifestação de cada participante, com vistas a buscar maior esclarecimento da temática e manter a ordem dos trabalhos.

§8º Concluídas as exposições e manifestações, a Presidente poderá dar por concluída a audiência.

Art. 6º Os questionamentos escritos poderão ser realizados virtual e previamente mediante preenchimento do formulário em anexo e envio para o e-mail legislativoxangrila@gmail.com, contendo obrigatoriamente o texto de questionamento e os dados de identificação como nome, endereço, número de telefone e indicação de eventual vínculo com órgão público ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Os questionamentos e manifestações realizados de forma virtual deverão ser encaminhados até o dia 04 de novembro de 2025 e serão abordados na solenidade, conforme previsto no §3º do art. 5º desta Resolução;

Art. 7º Os interessados em manifestar-se presencialmente como oradores poderão inscrever-se até a abertura do espaço reservado à discussão (art. 5º, §5º desta Resolução) e a ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

Parágrafo único. Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

Art. 8º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na solenidade ou em decorrência deste terão a finalidade de informar e contribuir para observância dos princípios da participação popular, transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular.

Parágrafo único. Visando manter a ordem dos trabalhos, a Presidente da CCJ poderá interromper, conceder, negar ou caçar a palavra dos Vereadores, autoridades e participantes e até mesmo ordenar a retirada de participante que incidir em conduta incompatível com o decoro, manifestações ofensivas ou desrespeito às normas legais e regimentais, assim como solicitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 9º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita e divulgada, tornando-a disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no link: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/>

Art. 10 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo Presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela CCJ.

Art. 12 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 28 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto,
Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre R. C. Alves,
1º Secretário

(assinado digitalmente)

Cristovão W. Ribeiro,
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Aline Silva,
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

D3E149779ECA4377BF89E95D8704F649

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D3E149779ECA4377BF89E95D8704F649>